



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
REITORIA

CONTRATO Nº 030 / 2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e a empresa **ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, nos termos a seguir expostos:

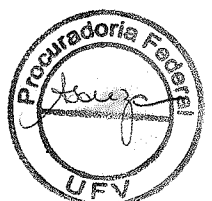
Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, aqui designada simplesmente **UNIVERSIDADE** neste ato representada por sua Reitora, Profª Nilda de Fátima Ferreira Soares, e, de outro lado a empresa **ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, sediada à Rua Maura, nº803, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.160-260, inscrita no CNPJ nº 04.552.404/0001-49, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Licitatório nº 013466/2016– Pregão Eletrônico nº 339/2016**, e de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nºs 5.450 de 31 de maio de 2005, Decretos nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e nº 8.538/2015, na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e na Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11 de Outubro de 2010, aplicando-lhe, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) e as demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas Cláusulas a seguir expostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E A MANUTENÇÃO VEICULAR DA FROTA OFICIAL DA UNIVERSIDADE**, conforme especificado no Termo de Referência.

1.2. A descrição complementar dos serviços encontra-se no Termo de Referência (Anexo I), do Processo Licitatório nº 013466/2016.

1.3. Os serviços deverão ser prestados por intermédio de Postos de Trabalho apurados de acordo com o quantitativo da frota de veículos e máquinas (conforme item 2 do Termo de Referência) definidos e distribuídos em itens vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS, VIAS INTERNAS E PÚBLICAS DE PONTE NOVA**, CNPJ n. 17.489.980/0001-30, registrado no MTE sob o nº MG004055/2016.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2.1. O presente contrato rege-se, especialmente, pelas normas a que se submetem os contratos administrativos e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

2.2. Faz parte integrante do presente contrato, como se transcrito fora, o conteúdo do **Processo Licitatório nº 013466/2016**, notadamente, as condições especificadas no **Pregão Eletrônico nº 339/2016**.

### 2.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.3.1. Fornecer mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços de manutenção da frota de veículos oficiais da **UNIVERSIDADE**;

2.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.3.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

2.3.4. Submeter a relação nominal dos seus empregados em atividades nas dependências da **UNIVERSIDADE**, bem como o Atestado de Antecedentes Criminais, fornecida pela autoridade policial;

2.3.5. Comprovar formação técnica e específica dos funcionários através de certificados de entidades reconhecidas.

2.3.6. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

2.3.6.1. Não permitir que qualquer empregado se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

2.3.6.2. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **UNIVERSIDADE**.

2.3.7. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

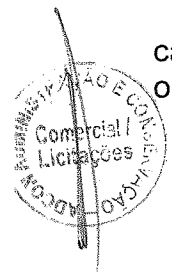
2.3.8. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

2.3.9. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

2.3.10. Efetuar a substituição do empregado, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

2.3.11. Apresentar à **UNIVERSIDADE**, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado à serviço da **UNIVERSIDADE**, por força do Contrato.

2.3.12. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.



2.3.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à **UNIVERSIDADE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.3.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, quando for o caso, durante a execução do Contrato.

2.3.15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

2.3.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

2.3.17. Indicar um representante, sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, sem ônus para a **UNIVERSIDADE**, que tenha capacidade de liderança, conhecimento de gerenciamento, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para atuar como PREPOSTO, mantendo entendimentos com a **UNIVERSIDADE**, sobre a execução do Contrato.

2.3.17.1. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **UNIVERSIDADE** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

2.3.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **UNIVERSIDADE**;

2.3.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

2.3.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **UNIVERSIDADE**;

2.3.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **UNIVERSIDADE**;

2.3.22. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **UNIVERSIDADE**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

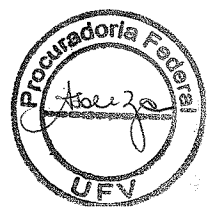
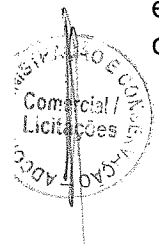
2.3.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

2.3.24. A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

2.3.25. A **CONTRATADA** deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

2.3.26. Responder por todas as despesas referentes a obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ou resultante de acidente de trabalho, bem como às relacionadas saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e a força de trabalho a serviço do presente Contrato;

2.3.27. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da **UNIVERSIDADE** ou de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, devendo providenciar a correspondente indenização;



2.3.27.1. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos e utensílios danificados por mau uso de seus funcionários.

2.3.28. Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais de acordo com a convenção coletiva e categoria, quando cabível bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação;

2.3.29. Não transferir a outrem o cumprimento da obrigação assumida;

2.3.30. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **UNIVERSIDADE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.3.31. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS), no SICAF e junto à **UNIVERSIDADE**;

2.3.32. Realizar, a suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão, quanto ao longo da vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivos exigidos, apresentado os respectivos comprovantes anualmente elou sempre que solicitados pela **UNIVERSIDADE**;

2.3.33. Manter em livro próprio o registro de todas as ocorrências relevantes que possam, de algum modo, alterar ou prejudicar o desenvolvimento dos serviços.

2.3.34. Apresentar aos gestores da **UNIVERSIDADE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato :

a) A relação nominal do preposto e dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: nome completo; cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

c) Exames médicos admissionais dos empregados.

2.3.34.1. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, deverão ser encaminhados aos gestores do contrato cópias dos documentos elencados acima.

2.3.35. Apresentar a qualquer momento, quando solicitado pelo gestor do contrato:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado à critério da **UNIVERSIDADE**;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação de serviços;

c) Cópia dos contra-cheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação e outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

2.3.36. Entregar quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços:



a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.3.37. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade de Viçosa/MG.

2.3.38. Autorizar, no momento da assinatura do Contrato, a **UNIVERSIDADE** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa IN 02/2008.

2.3.39. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a **UNIVERSIDADE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

2.3.40. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

2.3.41. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

2.3.42. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

#### 2.4. Constituem obrigações da **UNIVERSIDADE**:

2.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

2.4.2. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato conforme especificado no edital;

2.4.3. Receber, conferir e atestar as notas fiscais/documentos de cobrança, acompanhadas de cópia de folha de pagamento emitida especificamente para o contrato, bem como as cópias das respectivas guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado;

2.4.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos no Contrato, abatidas as multas, se for o caso;

2.4.5. Exigir, sempre que necessário e/ou quando da inclusão de novos funcionários, a respectiva Carteira Profissional para comprovar o registro da função profissional dos empregados alocados para o serviço;

2.4.6. Fornecer todas as informações necessárias à compreensão dos elementos técnicos e colaborar com a **CONTRATADA**, quando para tanto solicitada;

2.4.7. Encaminhar à **CONTRATADA**, por escrito, todas as instruções e eventuais reclamações, ressalvados, os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

2.4.8. Manter arquivado junto ao processo administrativo vinculado ao Contrato toda a documentação a ele referente;



2.4.9. Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

2.4.10. Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços periódicos estabelecidos no Termo de Referência.

2.4.11. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.4.12. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

2.4.13. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;

2.4.14. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

2.4.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2.4.16. Oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

2.4.17. Oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições para o FGTS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Para garantir parcialmente o pagamento referente à execução dos serviços, foi emitida a nota de empenho nº 800232, de 14/02/2017, no valor de R\$ 42.732,26 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), Elemento de Despesa nº 339037, Programa de Trabalho nº 108600, Fonte nº 0112000000.

3.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da instrução normativa nº. 02 de 30/04/2008 e os seguintes procedimentos:

3.3.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

3.4. O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

3.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Pró-Reitoria de Administração – PAD as planilhas de apuração relativas ao pagamento mensal dos serviços prestados, as quais deverão compreender o período de 1º a 30 do mês referente ao pagamento, e deverão ser entregues para aprovação até o dia 20 do mês corrente. A Pró-Reitoria de Administração – PAD, após análise das planilhas de apuração, irá devolvê-las à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, observadas as seguintes condições:



a) Se corretas, assinadas para faturamento e emissão das notas fiscais pela **CONTRATADA**, as quais deverão ser entregues impreterivelmente até o dia 25 do mês corrente;

b) Se incorretas, deverão ser refeitas e reapresentadas em até dois dias úteis, contados da data de seu recebimento, à Pró-Reitoria de Administração – PAD para aprovação, assinatura e devolução à **CONTRATADA** para fins de faturamento e emissão das notas fiscais, as quais deverão ser entregues à PAD, impreterivelmente, até o dia 28 do mês corrente.

**3.6. PARA FINS DE CÁLCULO DO PAGAMENTO E DAS GLOSAS SERÃO CONSIDERADOS OS DIAS ÚTEIS.**

**3.7. AS GLOSAS SERÃO EFETUADAS NO MÊS SUBSEQUENTE CONSIDERANDO-SE OS DIAS ÚTEIS DO MÊS EM QUE OCORREREM.**

3.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.9. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, após recebimento da nota fiscal/fatura que será emitida e enviada à **UNIVERSIDADE** conforme Edital.

3.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **UNIVERSIDADE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

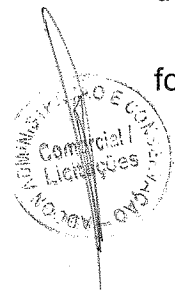
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

3.12. A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro da **UNIVERSIDADE**, cumpridas as determinações da Instrução Normativa STN/04/2004.

3.13. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a UFV reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre



o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas.

**3.14. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A NOTA FISCAL CONTENDO O MESMO CNPJ DO EMPENHO PARA EFEITO DE PAGAMENTO.**

**3.15.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos dos empregados à disposição da **UNIVERSIDADE**.

**3.16. NA HIPÓTESE DE A CONTRATADA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS AOS SEUS EMPREGADOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA EM VIGOR, A CONTRATANTE RETERÁ O VALOR RELATIVO AO PESSOAL E PAGARÁ DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS.**

**3.17.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**3.18.** A **CONTRATADA** deverá possuir reserva de capital suficiente para arcar com o pagamento da totalidade do salário mensal e os encargos trabalhistas dentro do prazo previsto no artigo 459 da consolidação das leis do trabalho e/ou convenção coletiva da categoria, antes do recebimento da fatura mensal.

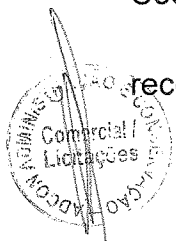
**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

**4.1.** Após a assinatura do Contrato a **CONTRATADA** prestará, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) – Seguro-Garantia, e,
- c) – Fiança Bancária.

**4.2.** Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no Art. 827 e 839 do Novo Código Civil.

**4.3.** Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em nome da **UNIVERSIDADE**, conforme abaixo:





- Caixa Econômica Federal
- Agência 0584-3
- Operação 010
- Beneficiária – Universidade Federal de Viçosa – UFV.

4.4. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.5. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, conforme item 13.1, devidamente atualizada, quando do Aditamento Contratual.

4.6. A cada renovação ou modificação no valor do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar nova garantia, com base no valor atual do contrato.

4.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à **UNIVERSIDADE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **UNIVERSIDADE** à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

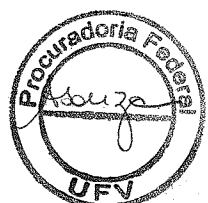
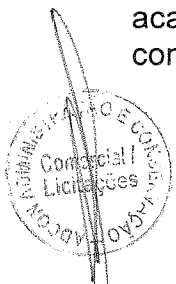
4.8. A MODALIDADE SEGURO-GARANTIA SOMENTE SERÁ ACEITA SE CONTEMPLAR TODOS OS EVENTOS INDICADOS NO ITEM 4.6, observada a legislação que rege a matéria;

4.9. Além das coberturas previstas no item 4.6, a garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **UNIVERSIDADE** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

4.10. A liberação da garantia somente ocorrerá se a empresa comprovar o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **UNIVERSIDADE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

4.11. A garantia exigida terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da lei nº 8.666/1993.

4.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



**4.13.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **UNIVERSIDADE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.14.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **UNIVERSIDADE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**4.15.** A **UNIVERSIDADE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

**5.1.** Os serviços serão prestados na Divisão de Transportes e no Serviço de Terraplanagem e Pavimentação, no Campus da Universidade Federal de Viçosa, em Viçosa-MG, após a assinatura do Contrato, tendo início no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ordem de serviço da **UNIVERSIDADE**.

**5.2.** A ordem de serviço será emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

**5.3.** A **UNIVERSIDADE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com os termos do Edital e seus Anexos.

**5.4.** Todos os serviços mencionados neste Contrato deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

**5.5.** Todas as despesas para execução deste serviço ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1.** O reajuste de preços será realizado observando-se os itens 16.1 a 16.8 do Edital.

**6.2.** Os Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Art.65, I, "d", da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** Com fundamento no artigo 7º DA Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, a licitante que:

**7.2.** Se recusar a assinar o termo do contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 12.3 do edital;

**7.2.2.** Deixar de entregar documentação exigida no edital;

**7.2.3.** Apresentar documentação falsa;

**7.2.4.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**7.2.5.** Não mantiver a proposta;

**7.2.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;



7.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

7.3. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **UNIVERSIDADE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, neste Contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

7.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor da contratação, por dia de atraso de sua execução.

7.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato;

7.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

7.4. A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **UNIVERSIDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **UNIVERSIDADE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades de advertência e multa.

7.7. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO FORO

8.1. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 512.787,12 (quinhentos e doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

8.2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Viçosa, 02 de 03 de 2017.



**José Carlos Cardoso Cabral**  
Reitor em Exercício

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**  
**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**  
**REITORA**

**ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome: **Enock L. R. Junior**  
COMERCIAL/CONTRATOS

CPF: 071.920486-82

C:\Jurídica\Contrato\2017\ UFV X ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI Proc. 013466-2016

